

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:

Desafios metodológicos e resultados empíricos

**Luciana Pavowski Franco Silvestre
(Organizadora)**



Atena
Editora

Ano 2021

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:

Desafios metodológicos e resultados empíricos

**Luciana Pavowski Franco Silvestre
(Organizadora)**



Atena
Editora

Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaió – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Gírlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Fernando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa

Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atilio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Ciências sociais aplicadas: desafios metodológicos e resultados empíricos

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Maria Alice Pinheiro
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizadora: Luciana Pavowski Franco Silvestre

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências sociais aplicadas: desafios metodológicos e resultados empíricos / Organizadora Luciana Pavowski Franco Silvestre. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-156-2

DOI 10.22533/at.ed.562211406

1. Ciências sociais. I. Silvestre, Luciana Pavowski Franco (Organizadora). II. Título.

CDD 301

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

A Atena Editora apresenta o e-book “Ciências Sociais Aplicadas: Desafios metodológicos e resultados empíricos”. Com temáticas relevantes em relação a área de Ciências Sociais, são apresentados ao todo vinte e seis artigos organizados em seis principais temáticas.

Os artigos possibilitam o acesso a análises que objetivam reconhecer metodologias de pesquisas e de ensino, além de aproximações e aprofundamentos analíticos voltados para as áreas de educação, relações comerciais e de mercado, manifestações culturais e midiáticas, relações estabelecidas entre religião e política, tecnologia e impactos na vida cotidiana e por fim meio ambiente e contextos rurais.

Nos artigos em que são tratados os processos educacionais e de ensino, são realizadas análises e reflexões sobre metodologias e processos de gestão.

As relações comerciais e de mercado são pautadas com pesquisas voltadas para a análise dos impactos da pandemia, relações jurídicas e governança corporativa, enquanto as manifestações culturais foram pesquisadas a partir do reconhecimento do impacto e da interferência da mídia nas relações sociais contemporâneas.

As pesquisas com temáticas voltadas para a religião, possibilitam reflexões e análises com a questão política e relações sociais permeadas por modelos e posicionamentos diante dos processos de exclusão e desigualdades existentes.

As possibilidades de interação e inclusão são pautadas nas pesquisas que tratam da tecnologia enquanto ferramentas estratégicas para resolução de questões postas para pessoas com deficiência, entre as diferentes gerações e também nas relações empresariais.

Por fim, o meio ambiente é contemplado em pesquisas que relacionam a temática com o patrimônio cultural, unidades de conservação e gestão de cobertura vegetal.

Com temática contemporânea e relevante, espera-se com os artigos apresentados neste e-book a socialização de pesquisas realizadas, bem como, a contribuição para realização de novos questionamentos e análises das temáticas a partir de diferentes perspectivas teóricas.

Boa leitura a todos e a todas.

Luciana Pavowski Franco Silvestre

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

METODOLOGIA QUALITATIVA E QUANTITATIVA: PERSPECTIVAS CONVERGENTES NA PESQUISA EMPÍRICA

Francisco Mesquita de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.5622114061

CAPÍTULO 2..... 12

METODOLOGIAS DE ENSINO EM CONTABILIDADE: PERCEÇÃO DE DISCENTES BRASILEIROS E ANGOLANOS

Kuama Berline Manuel

Antônio Carlos Ribeiro da Silva

Thayse Santos da Cruz

José Venâncio Ferreira Neto

Erisson Souza Barreto da Cruz

DOI 10.22533/at.ed.5622114062

CAPÍTULO 3..... 28

GRAU DE ALFABETIZAÇÃO FINANCEIRA EM ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO

Fabrizio Meller da Silva

Natália Ferraz de Araújo

Taynara Maria Johann Batista

Vanderlei da Silva Sampaio

DOI 10.22533/at.ed.5622114063

CAPÍTULO 4..... 48

O EFEITO DA REPETIÇÃO DE TAREFA NA PRODUÇÃO ORAL EM PORTUGUÊS COMO SEGUNDA LÍNGUA

Benedita Maria do Socorro Campos de Sousa

DOI 10.22533/at.ed.5622114064

CAPÍTULO 5..... 66

APLICAÇÃO DA GESTÃO ESTRATÉGICA NO CONTEXTO DAS BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS: PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES

Marcos Vinícius Mendonça Andrade

Ana Rosa dos Santos

DOI 10.22533/at.ed.5622114065

CAPÍTULO 6..... 81

COVID-19: IMPACTOS NAS VENDAS DE PRODUTOS DE GIRO RÁPIDO NO ANO DE 2020 DURANTE A PANDEMIA

José de Figueiredo Belém

Daniel de Melo Moraes

Greice Kally Oliveira Batista

Cícera Vanessa Lins Ferreira

Cícero Alessandro Brito Barbosa

DOI 10.22533/at.ed.5622114066

CAPÍTULO 7	94
O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES, DO ESTADO E DO MERCADO NA EXPANSÃO DA FRONTEIRA CAPITALISTA NO ESTADO DO PARÁ: UMA BREVE ANÁLISE	
André Cutrim Carvalho	
Pere Petit	
DOI 10.22533/at.ed.5622114067	
CAPÍTULO 8	107
PLANO DE NEGÓCIOS - NUTRI & <i>FOOD</i>	
Rafaela de Oliveira Melo Salgado de Sabóia	
Antônio Carlos Magalhães da Silva	
José Antônio Menezes Varanda	
Maisa Sandra de Sá Bezerra	
DOI 10.22533/at.ed.5622114068	
CAPÍTULO 9	121
CONVERGÊNCIAS ENTRE GESTÃO PÚBLICA, ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E TEORIAS SOBRE AS SOCIEDADES CONTEMPORÂNEAS: O CASE TÁXIGOV	
Eelson Cedro Mira	
DOI 10.22533/at.ed.5622114069	
CAPÍTULO 10	138
RELAÇÃO JURÍDICA E RELAÇÃO ECONÔMICA: UM PONTO DE CONTATO EM HOBBS	
João Pedro Lopes Fernandes	
Matheus Correa de Sousa Heleno	
DOI 10.22533/at.ed.56221140610	
CAPÍTULO 11	155
RENTABILIDADE DAS EMPRESAS LISTADAS NO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA NA BM&FBOVESPA	
Andressa Bender	
André Luiz Comunelo	
DOI 10.22533/at.ed.56221140611	
CAPÍTULO 12	170
AS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EM UM CENÁRIO DOMINADO PELA MUDIATIZAÇÃO: O MOVIMENTO FEIRA COLETIVO CULTURAL	
Daniela Costa Ribeiro	
Fabiola Barbosa Pinheiro	
DOI 10.22533/at.ed.56221140612	
CAPÍTULO 13	181
A JUVENTUDE CRIMINOSA: UMA PERSPECTIVA MUDIÁTICA	
Amanda Santos Nogueira	
Maria Gorett Freire Vitiello	
Tales Leon Biazão Sanches	
Vera Lucia Tieko Suguihiro	

Eliza Adriana Sheuer Nantes
DOI 10.22533/at.ed.56221140613

CAPÍTULO 14..... 188

DOM ADRIANO – O BISPO COMUNISTA
Adriana Bastos Kronemberger
DOI 10.22533/at.ed.56221140614

CAPÍTULO 15..... 196

RELIGIÕES POPULARES E CULTURA POLÍTICA BRASILEIRA: INTERFACES ENTRE
CONCEPÇÕES MÁGICAS E SECULARES
Rodrigo Marques Leistner
DOI 10.22533/at.ed.56221140615

CAPÍTULO 16..... 212

A ICONOGRAFIA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
Christiane Meier
DOI 10.22533/at.ed.56221140616

CAPÍTULO 17..... 228

PRODUÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA AUXILIAR PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NOS
MEMBROS SUPERIORES NA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS COMO
CELULARES E SMARTPHONES
Luisa Gmach Taffarel
Nathália Magalhães Gonçalves
Cornélio Schwambach
DOI 10.22533/at.ed.56221140617

CAPÍTULO 18..... 238

INTERAÇÕES TEMPORAIS NA ERA DA CONVERGÊNCIA: PERSPECTIVAS DAS
GERAÇÕES Y E Z NAS REDES SOCIAIS DIGITAIS
Moisés Cardoso
Álvaro Nunes Larangeira
Alexandre Artur Kumm
DOI 10.22533/at.ed.56221140618

CAPÍTULO 19..... 255

MARKETING DIGITAL - ESTRATÉGIA COMPETITIVA DENTRO DAS ORGANIZAÇÕES:
UM ESTUDO DE CASO EM UMA REDE EMPRESARIAL NA REGIÃO DO CARIRI, CE
Francisco Wagner Alves da Silva
Márcia Maria Leite Lima
Pedro Ferreira de Lima
DOI 10.22533/at.ed.56221140619

CAPÍTULO 20..... 269

EMISSIONES DE GASES EFEITO ESTUFA NA PRODUÇÃO DE *COFFEA CANEPHORA*
Nilmar Diogo dos Reis
Fúlvio Antas Gibello

Jaqueline Severino da Costa
Luiz Gonzaga de Castro de Junior
Renato Elias Fontes
André Luís Machado

DOI 10.22533/at.ed.56221140620

CAPÍTULO 21.....287

PAISAGEM CULTURAL: ESTRATÉGIAS DE PRESERVAÇÃO E GESTÃO

Clodomir Barros Pereira Junior
Sandra Millicent Xavier Alves
Ingrid Carvalho

DOI 10.22533/at.ed.56221140621

CAPÍTULO 22.....299

**IDENTIFICAÇÃO DA FRAGILIDADE AMBIENTAL EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
COMO SUPORTE AO PLANEJAMENTO, GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE:
ESTUDO DE CASO DO PARQUE NACIONAL DOS CAMPOS GERAIS**

Ronaldo Ferreira Maganhotto
Letícia Silva de Moraes
Marciel Lohmann
Jairo de Oliveira Calderari Junior
Luiz Claudio de Paula Souza
Diogo Luders Fernandes

DOI 10.22533/at.ed.56221140622

CAPÍTULO 23.....313

**IMPACTO GERADO PELA ADOÇÃO DA CERTIFICAÇÃO FAIRTRADE PARA
PRODUTORES DE CAFÉ: UMA ANÁLISE SOBRE A ÓTICA ECONÔMICA E SOCIAL**

Nilmar Diogo dos Reis
Marina de Barros
Luiz Gonzaga de Castro de Junior
Antonio Carlos
Jaqueline Severino da Costa

DOI 10.22533/at.ed.56221140623

CAPÍTULO 24.....330

INVISIBILIDADE DO QUE É VISIVEL NOS CONTEXTOS RURAIS

Laércio de Souza
Lucia Helena de Souza Martins
Valmor Schiochet
Luciano Félix Florit

DOI 10.22533/at.ed.56221140624

CAPÍTULO 25.....343

**PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA UM PRODUTO DA LINHA DE MUDAS DE
FLORES**

Ana Carolina Althaus Bittencourt
Elian Mokfa Braciak

Bruna de Picoli
Rafaela Morgan
Luciane Fátima Nardi
Alaércio de Paris
Olivan Borges Greiner
Luciana Maria Bernstein Pavan
Rosângela Marcia Weippert
DOI 10.22533/at.ed.56221140625

CAPÍTULO 26.....355

AGENDAS PESSOAIS ENQUANTO EGODOCUMENTO: A REFLEXÃO ÍNTIMA NO ACERVO DA DR^a. GILBERTA BENSABATH

Augusto César Luiz Britto
Ana Paula Silva de Souza
Analaura Corradi

DOI 10.22533/at.ed.56221140626

SOBRE A ORGANIZADORA.....363

ÍNDICE REMISSIVO.....364

RELAÇÃO JURÍDICA E RELAÇÃO ECONÔMICA: UM PONTO DE CONTATO EM HOBBS

Data de aceite: 01/06/2021

João Pedro Lopes Fernandes

Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais
<http://lattes.cnpq.br/5416664558992051>

Matheus Correa de Sousa Heleno

Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais
<http://lattes.cnpq.br/5335488773240454>

RESUMO: O presente artigo parte de um questionamento relativamente trivial em Marx: qual é a postura mais adequada da crítica materialista-dialética frente ao Direito? Diante dos posicionamentos de Pachukanis em “Teoria Geral do Direito e Marxismo”, que afirmam uma correspondência entre a forma jurídica das relações do Direito Privado com as relações econômicas mercantis, a tese do pensador soviético será resgatada em conjunção às noções marxianas de “mercadoria” e “fetichismo”, e das asserções tipicamente jusnaturalistas do Direito e do Processo enquanto “relações jurídicas”. Por fim, analisar-se-á o pensamento jurídico-liberal na face do contratualismo hobbesiano, destacando a importância do filósofo no estabelecimento da lógica economicista das relações jurídico-estatais e na sua fundamentação.

PALAVRAS - CHAVE: Relação Jurídica; Relação Econômica; Ideologia.

ABSTRACT: The present article starts from a trivial question in Marx: what is the most adequate position of the materialist-dialectic criticism before the Law? Faced with the positions of Pachukanis in “The General Theory of Law and Marxism”, which affirm a certain correspondence between the legal form of Private Law relations and mercantile economic relations, this paper aims to corroborate the Soviet thinker’s thesis by means of a ransom the Marxian notions of “commodity” and “fetishism”, and the assertions of Law and Process as “legal relationships”, typical from a natural law concept. Finally, will be done an analysis of legal-liberal thinking applied to the form of Hobbesian contractualism, highlighting the importance of the English philosopher in the establishment of the economic logic of legal-state relations and in the process of grounding.

KEYWORDS: Legal Relationship; Economic Relationship; Ideology.

1 | INTRODUÇÃO

Pachukanis publicou sua *Teoria Geral do Direito e Marxismo* em 1924. A então recém-fundada URSS enfrentou um desafio: estruturar um novo aparato legislativo e judiciário. O esforço dos teóricos marxistas eram dificultados por dois fatores: *primus*, pela influência do pensamento jurídico burguês — especialmente de Petrajitski — e, *secundus*, pela necessidade política de colocar em funcionamento o aparato burocrático como um todo¹. Dois dos principais

¹ Cf. NAVES, 2008, p. 24-25.

autores que primeiro se popularizaram foram Mikhail Reisner e Piotr Stutchka. O essencial desse esforço consistiu na alteração da estrutura judiciária consubstanciada na constituição de “tribunais populares”, nos quais os juízes seriam eleitos entre operários e soldados. Dois problemas que logo se apresentaram ao intento foram a *competência limitada* dessa “judicatura popular” e a previsão da participação de “*técnicos*”, i.e., de “pessoal competente” nas “causas complexas”. O que ocorreu foi o reforço de *instâncias formais* separadas das massas e que agiam orientadas por um *saber especializado*.

Piotr Stutchka entendia que o proletariado, com a Revolução de Outubro, havia derrubado o Estado burguês e com a queda derrogaram-se os códigos burgueses, já que serviam necessariamente ao *interesse de classe* dos burgueses. Contudo, a solução de Stutchka não é radical no que concerne o direito; para esse autor *o proletariado deve também se valer do direito* para produzir normas que, durante a “ditadura do proletariado”, subjuguem seus inimigos. O direito é, para Stutchka, “sistema de relações sociais que corresponde aos interesses da classe dominante e é tutelado pela força organizada de tal classe [pelo Estado, assim definido em sua concepção]”². Interessa-nos, primeiro, perceber que Stutchka entende o direito não como forma jurídica, mas como, repita-se, “sistema de relações sociais que corresponde aos interesses da classe dominante [...]”. Com isso se quer dizer que direito é conteúdo, não forma, e é essa intuição que orienta Stutchka quando ele relega ao plano *ideológico* os *conceitos fundamentais* (e abstratos) da Teoria Geral do Direito. O segundo ponto importante diz respeito ao acolhimento por parte de Stutchka do conceito de “*consciência jurídica revolucionária*” de Mikhail Reisner, o que marca a filiação de sua tese a *uma teoria psicológica* do direito.

Mikhail Reisner é tributário da noção de “*consciência jurídica*” do jurista burguês e pré-revolucionário Leon I. Petrajski, para quem:

A natureza do fenômeno jurídico reside não nas normas objetivas editadas por uma autoridade, mas na esfera emocional, de modo que o cumprimento das obrigações jurídicas e a observância das leis decorrem de uma “consciência jurídica intuitiva”, de que todos os homens seriam providos³.

Adita a isso um “momento marxista” para desfazer a associação positivista entre direito e Estado, defendendo que cada classe produziria o seu Direito. Pretende fundamentar o direito não mais normativamente, mas na ideia do “justo”, relativa às classes. O proletariado revolucionário, portanto, deverá impor o seu Direito a partir da “consciência jurídica revolucionária”. Contudo, *a tentativa desesperada de Reisner e Stutchka de achar um fundamento ideológico para o direito lança-lhes contra o real: a estrutura econômica*.

Partindo de uma discussão sobre o Direito como Ideologia, passaremos por uma análise da *Teoria* de Pachukanis, terminando deitando as raízes ideológicas do pensamento positivista em Thomas Hobbes.

² Ibidem, p. 29-30.

³ Ibidem, p.33-34

2 I KARL MARX: O DIREITO COMO IDEOLOGIA E A SUA RELAÇÃO COM O CARÁTER FETICHISTA DA FORMA-MERCADORIA

Antes de Pachukanis expor a correspondência entre relações jurídicas e relações econômicas mercantis, Marx, base teórica do jurista, já havia tratado do tema. Essa seção resgatará as linhas gerais do pensamento marxiano nesse particular, conferindo um corpo teórico mais teso a este trabalho. Valermo-nos-emos dos conceitos de *forma-mercadoria*, *fetichismo da mercadoria* e *ideologia*, sendo este último apoiado em uma leitura para aquém d'A *ideologia alemã* sem deixar de lado, por óbvio, os demais escritos do filósofo alemão sobre a matéria.

Imperativo lembrar do *Prefácio de 1859* — apresentado em *Contribuição à crítica da economia política* — porque é extremamente mal interpretado no que toca à relação entre estrutura e superestrutura, terreno fértil para a confusão, em geral, com o crédito de um suposto “economicismo” ou “mecanicismo” à filosofia marxiana. É, então, indispensável demolir tais equívocos a fim de que se compreenda a relação entre campo jurídico e economia para Marx.

O materialismo marxiano não parte exclusivamente da experiência. O filósofo alemão, na verdade, estabelece um caráter dialético de totalidade para a realidade efetiva [*Wirklichkeit*]: o concreto, o real efetivo, não é algo plasmado — como querem as concepções do materialismo contemplativo de Feuerbach —, mas um produto de múltiplas determinações, sejam elas advindas de características naturais da matéria, de formas ideológicas ou da produção humana — que transforma a natureza com uma finalidade e, também, a própria natureza do homem. O que se tem em Marx, portanto, é uma noção de que o processo histórico forma-se numa confluência entre a objetividade do real e a subjetividade humana. Então, não há espaço para interpretações “mecanicistas”, “economicistas” ou “deterministas” da filosofia marxiana. Há uma autarquia relativa da realidade sobre as formas de consciência é afirmar que sem o contato com as determinações da natureza não há homem, mas também é entender que os homens fazem a sua própria história. O ser humano adquire consciência da realidade tanto pela experiência quanto pela atividade humana em sentido mais amplo, desde o trabalho até às formas ideológicas e de consciência.

A interdependência entre a subjetividade humana e a objetividade [*Wirklichkeit*], bem como a relação supracitada entre realidade e formas de consciência, torna-se clara nas palavras do próprio Karl Marx:

O modo pelo qual os homens produzem seus meios de vida depende, antes de tudo, da própria constituição dos meios de vida já encontrados e que eles têm de reproduzir. Esse modo de produção não deve ser considerado meramente sob o aspecto de ser a reprodução da existência física dos indivíduos. Ele é, muito mais, uma forma determinada de sua atividade, uma forma determinada de exteriorização da vida, um determinado *modo de vida* desses indivíduos.

Tal como os indivíduos exteriorizam sua vida, assim são eles. O que eles são coincide, pois, com sua produção, tanto com *o que* produzem como também com *o modo como* produzem. O que os indivíduos são, portanto, depende das condições materiais de sua produção⁴.

Mas o que são essas formas ideológicas? Ideologia não é simples “falsa consciência”, interpretação esta que pode levar um equívoco crasso à filosofia marxiana, i. e., que em Marx a ideologia é irrelevante para o movimento do real efetivo e, portanto, deve-se desconsiderar as consequências, e.g., da arte, da religião e do direito na transformação do mundo — donde nasce o espantinho do “economicismo”. Contudo, o filósofo alemão tem essa questão em um âmbito mais quisto. Para ele, pode-se dizer que formas ideológicas são aquelas pelas quais os homens são capazes de tomar consciência das contradições postas na realidade [*Wirklichkeit*]⁵. Torna-se claro, assim, que, apesar do caráter limitado de transformação da ideologia — pois esta atua objetivamente sobre os alicerces materiais dados na própria realidade —, não há de se descartá-la em Marx, tendo em vista que para compreendermos o movimento do real qual ele é, não basta analisarmos o desenvolvimento das forças produtivas, também é preciso atentar às formas de consciência, pois a influência da subjetividade humana é fundamental para a transformação histórica.

De toda a exposição anterior, pode-se concluir que a superestrutura é composta por formas sociais de consciência que possuem um papel ativo na transformação da estrutura, relação análoga à autarquia relativa da realidade sobre as formas de consciência. Para a filosofia marxiana, é na relação dialética entre homem e natureza, entre objetividade e subjetividade, que reside a compreensão da História⁶, donde se afere que a consciência deixa de ser entendida de forma autônoma e passa a ser compreendida como parte do homem, como resultado das interações sociais. Em outras palavras, o homem conhece na medida em que atua e atua na medida em que conhece.

Dada a questão da ideologia em Karl Marx, podemos, enfim, tratar especificamente da relação entre direito — clara forma de consciência de caráter ideológico⁷ — e economia. Há de se lembrar, antes de tudo, que o campo jurídico qual expresso na sociedade civil-burguesa deve cumprir alguns pressupostos para assumir suas propriedades oponíveis ao privilégio medieval, tornando-se, assim, o promotor de normas gerais e abstratas capazes de garantir a igualdade formal a todos os indivíduos e, conseqüentemente, de regular o âmbito das trocas voluntárias de mercadorias através da entidade fundamental do Direito Privado, a saber, a figura do contrato.

4 Cf. MARX; ENGELS, 2016, p.94

5 Cf. MARX, 2017a, p. 50.

6 “Toda concepção histórica existente até então ou tem deixado completamente desconsiderada essa base real da história, ou a tem considerado apenas como algo acessório, fora de toda e qualquer conexão com o fluxo histórico. A história deve, por isso, ser sempre escrita segundo um padrão situado fora dela; a produção real da vida aparece como algo pré-histórico (...) Com isso, a relação dos homens com a natureza é excluída da história, o que engendra a oposição entre natureza e história”. MARX; ENGELS, 2016, p. 43-44.

7 Cf. MARX, 2017a, p. 50

Quais são, pois, esses pressupostos necessários para se tratar o direito em uma sociedade capitalista?

Antes de tudo, o primeiro pressuposto é a relação de escravidão ou de servidão ser abolida. A capacidade de trabalho viva pertence a si mesma e dispõe, por meio da troca, da manifestação de sua própria energia. As duas partes se defrontam como pessoas. Formalmente, sua relação é a relação igual e livre de trocadores. Que essa forma seja aparência, e aparência enganosa, apresenta-se considerada a relação jurídica, como algo situado fora desta. O que o trabalhador vende é sempre só uma medida determinada, particular, de manifestação de energia; acima de toda a manifestação particular está a capacidade de trabalho como totalidade. O trabalhador vende a manifestação de força particular a um capitalista particular, com quem se defronta como indivíduo independente.⁸

Na relação entre direito e economia, a partir do vínculo contratual

As mercadorias não podem ir por si mesmas ao mercado e trocar-se umas pelas outras. Temos, portanto, de nos voltar para seus guardiões, os possuidores de mercadorias. Elas são coisas e, por isso, não podem impor resistência ao homem (...) Para relacionar essas coisas umas com as outras como mercadorias, seus guardiões têm de estabelecer relações uns com os outros como pessoas cuja vontade reside nessas coisas e que agir de modo tal que um só pode se apropriar da mercadoria alheia e alienar a sua própria mercadoria em concordância com a vontade do outro, portanto, por meio de um ato de vontade comum a ambos. Eles têm, portanto, de se reconhecer mutuamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, seja ela legalmente desenvolvida ou não, é uma relação volitiva, na qual se reflete a relação econômica⁹.

Porém, Marx não considera apenas os produtos do trabalho humano útil¹⁰ ao tratar de mercadoria, nesse assunto. Ele também nos revela outro tipo de mercadoria, esta capaz de gerar mais-valor: a força de trabalho. Portanto, disso conclui-se que a relação jurídica expressa pelo contrato, regula a compra e venda da força de trabalho, ao lado de múltiplas determinações.

A troca de mercadorias por si só não implica quaisquer outras relações de dependência além daquelas que resultam de sua própria natureza. Sob esse pressuposto, a força de trabalho só pode aparecer como mercadoria no mercado na medida em que é colocada à venda ou é vendida pelo seu próprio possuidor, pela pessoa da qual ela é a força de trabalho. Para vendê-la como mercadoria, seu possuidor tem de poder dispor dela, portanto, ser o livre proprietário de sua capacidade de trabalho, de sua pessoa. Ele e o possuidor de dinheiro se encontram no mercado e estabelecem uma relação mútua como iguais possuidores de mercadorias, com a única diferença de que um é comprador e o outro, vendedor, sendo ambos, portanto, pessoas juridicamente iguais¹¹.

8 MARX, 2011, p.381

9 MARX, 2017b, p.159

10 Ibidem, p. 118-119

11 Ibidem, p.242

Tendo em vista os trechos anteriores, faz-se evidente a relação imbricada entre direito e economia, donde se afere um *caráter duplo* intrínseco ao campo jurídico da sociedade civil-burguesa: sua forma política, que promove a ilusão de que a lei baseia-se na vontade livre, “separada de sua base real”¹²; e sua forma desvelada, i.e., seu vínculo necessário com o processo histórico e com as demandas econômicas — de propriedade privada — do capitalismo. Se, para a filosofia marxiana, “o Estado é a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e que sintetiza a sociedade civil inteira de uma época”, os próprios pais do materialismo histórico concluem que “todas as instituições coletivas são mediadas pelo Estado, adquirem por meio dele uma forma política”. Mas o que isso significa? Primeiramente, que a política e o Estado são indissociáveis às vistas do filósofo. Em segundo lugar, que a política e o direito pressupõem, necessariamente, a sociedade civil-burguesa e, por isso, mesmo que percebam as contradições inerentes a ela, não são capazes de destruí-las. Por fim, que “o direito nunca pode ultrapassar a forma econômica e o desenvolvimento cultural, por ela condicionado, da sociedade”¹³.

É a partir do mencionado caráter duplo do direito burguês que essa forma ideológica comunica-se com o fetichismo da forma-mercadoria, qual exposto por Karl Marx no capítulo I do primeiro volume d’*O capital*. Contudo, para que a semelhança entre ambos se apresente de forma mais palatável, viajaremos ao mundo das mercadorias a fim de resgatar alguns conceitos importantes.

No que consiste, então, o caráter fetichista da mercadoria? O filósofo alemão responde a essa pergunta a partir de um retrospecto da noção de forma-mercadoria. Tendo estas — as mercadorias — uma dupla identidade frente às relações de troca entre elas mesmas, a saber, valor de uso e valor, graças à exclusão das diferenças qualitativas de atividades humanas diversas para que se obtenha uma unidade de medida similar a todas as mercadorias¹⁴ e, portanto, seja possível equipará-las, os produtos do trabalho humano aparecem, de imediato, como entidades capazes de refletir aos homens “os caracteres sociais de seu próprio trabalho como caracteres objetivos dos próprios produtos do trabalho, como propriedades sociais que são naturais a essas coisas”¹⁵. Esse véu ilusório, que surge da forma-mercadoria *per se*, faz com que “uma relação social determinada entre os próprios homens” acabe assumindo “a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas”. Em outras palavras, a forma-mercadoria mostra-se incontinenti como uma “coisa viva” que se relaciona com outras mercadorias devido às suas propriedades naturais.

A igualdade dos trabalhos humanos assume a forma material da igual objetividade de valor dos produtos do trabalho; a medida do dispêndio de força humana de trabalho por meio de sua duração assume a forma da

12 Cf. MARX; ENGELS, 2016, p. 76

13 Cf. MARX, 2012, p. 31.

14 Trabalho humano abstrato.

15 Cf. MARX, 2017b, p. 147

grandeza de valor dos produtos do trabalho; finalmente, as relações entre os produtores, nas quais se efetivam aquelas determinações sociais de seu trabalho, assumem a forma de uma relação social entre os produtos do trabalho¹⁶.

Tem-se a primeira relação entre o direito burguês e o caráter fetichista da forma-mercadoria. Se a troca voluntária de mercadorias é mediada, no capitalismo, através do contrato, impossível concluir outra coisa senão que o campo jurídico qual exposto nesta seção serve, portanto, à sistemática de uma relação ilusória entre produtos do trabalho humano. O direito, camuflado pelo xale da vontade livre, tem seu conteúdo limitado pela relação econômica justamente porque seu conteúdo vincula-se às esferas da economia¹⁷, ainda que sob uma forma política. Ademais, os contratos trabalhistas, que envolvem a compra e venda da força de trabalho como mercadoria, são objeto constante do Direito Privado na sociedade civil-burguesa. Daí infere-se que a força de trabalho, única mercadoria sobre as quais os trabalhadores têm propriedade, também aparece como “coisa viva” quando se relaciona com o possuidor de dinheiro; a relação entre pessoas, capitalista e trabalhador, coloca o anel de Nibelungo¹⁸ para dar lugar a uma relação travestida de igualdade jurídica.

A outra relação entre o direito e o caráter fetichista da forma-mercadoria diz respeito, especialmente, à forma política daquele, i.e., à “ilusão de que a própria propriedade privada descansa na simples vontade privada, na disposição arbitrária das coisas”¹⁹. Se, por um lado, a forma-mercadoria possui uma dupla identidade quando inserida nas relações de troca com outras mercadorias, assim também é o direito privado para Marx — como visto anteriormente: além dessa manifestação ilusória, o campo jurídico burguês leva consigo o fato de que a propriedade privada tornou-se plenamente independente da comunidade. É assim que o direito, qual a forma-mercadoria, assume papel em uma relação que passa às costas dos indivíduos, com a diferença que aquele na figura da vontade e esta na das “coisas vivas”.

3 I EVGUIÉNI B. PACHUKANIS: A RELAÇÃO JURÍDICA

Lembremo-nos: “[...] o leitor que se dispuser a me seguir terá que se decidir a se elevar do particular ao geral²⁰.”

Pachukanis elabora sua Teoria Geral do Direito partindo do método marxiano de análise da forma econômica. Sua abordagem, que busca aproximar a forma do direito da forma da mercadoria, se por um lado é corajosa e brilhante, é confessadamente não original. a filosofia do Direito, cuja base é a *categoria do sujeito*, é a própria filosofia da

16 Ibidem, p.147

17 “O direito privado se desenvolve simultaneamente com a propriedade privada, a partir da dissolução da comunidade natural”. MARX; ENGELS, 2016, p. 76.

18 Segundo *Der Ring des Nibelungen*, ciclo de quatro óperas do alemão Richard Wagner, o anel de Nibelungo foi um artefato místico capaz de tornar invisível o seu portador.

19 Cf. MARX; ENGELS, 2016, p. 76.

20 MARX, 2017a, p.50

economia mercantil realizada abstratamente a prover as condições mais gerais pelas quais as trocas possam ocorrer em função da lei do valor. Valorosa é a tentativa pachukaniana de desdobrar as condições pelas quais a exploração do trabalho, então transformado em mercadoria, acontece sob a forma do “contrato livre”.

Sem embargo, a concepção de Stutchka, e até mesmo a concepção imperativista do Direito de Karl Renner, pecam por não serem capazes de apreender a autonomia formal do direito em relação à política — tal qual outros pecam por submeter completamente a superestrutura jurídica à superestrutura política. O direito sempre é parcialmente percebido como uma espécie de *momento coercitivo estatal*, ou como *mero interesse de classe*. Em verdade, o *princípio da subjetividade jurídica*, tomado por muitos desses teóricos do direito pretensamente marxistas como simples produto ideológico não existe num vácuo: ele atua estruturalmente incorporado à sociedade burguesa no momento em que ela nasce como que da cabeça do sistema feudal-patriarcal e a aniquila; sua elaboração doutrinária é necessária para uma sociedade que rompe os laços de servidão e cria uma sociedade [civil-burguesa] atomizada, donde se faz possível precisamente que os homens se reconheçam como proprietários de mercadorias e não como partes de um todo orgânico e harmônico. O movimento histórico da forma econômica e da forma jurídica — ou mais precisamente, das formas embrionárias de ambas em direção às suas “*formas realizadas*” — sugere a Pachukanis que “a forma do direito, expressa por meio de abstrações lógicas, é um produto da forma jurídica real ou concreta, uma mediação real das relações de produção”²¹. A transação comercial é mediada pela forma jurídica do contrato, e aqui não há nenhuma “ideia” se formando sobre algo. Há, isso sim, um fato econômico e objetivo a que se liga uma forma jurídica objetiva sob o imperativo da lei do valor.

Quais os objetos de uma Teoria Geral do Direito? Os conceitos jurídicos mais fundamentais e abstratos, ou o desenvolvimento desses conceitos, mais acertadamente²². Tais conceitos são aplicados a todos os ramos do direito, independente do conteúdo. São *produtos posteriores de uma criação consciente*. Porém, o que fazem Piotr Stutchka, Mikhail Reisner e Karl Renner com seus enfoques conteudístico-psicológicos ou imperativistas do direito? Qualquer coisa que não uma Teoria Geral do Direito! A pergunta pertinente, então, não se encerra num questionamento vazio sobre qual seria o objeto de uma hipotética Teoria Geral do Direito marxista, *mas sim se tal empreendimento seria viável*. Ocorre que o direito é conceito complexo, não pode ser — objetivamente — *definido* segundo as regras da lógica escolástica — i.e., não pode ser apreendido atemporalmente *per genus et differentia specifica*. Na verdade, a Teoria Geral do Direito pachukaniana não toma, como em Stutchka, a função de *reformular conceitos gerais e abstratos* para um posterior “direito proletário”, esse não é o seu intento. Seu objetivo é

21 Ibidem, p.64

22 Ibidem, p. 67

Adentrar no território do inimigo, ou seja, não [se] deve deixar de lado as generalizações e as abstrações que foram trabalhadas pelos juristas burgueses e que *se originaram de uma necessidade histórica de sua própria época* e de sua própria classe, mas, ao expor a análise dessas categorias abstratas, revelar seu significado verdadeiro, *demonstrar as condições históricas da forma jurídica* (grifos nossos).²³

O desaparecimento da ideologia ocorre junto ao desaparecimento das relações sociais que a construíram, mas esse desaparecimento é precedido pelo franco ataque a ela dirigido pela crítica. É quando a sua capacidade de ocultar as relações sociais se perde que o fim dessas mesmas relações sociais se aproxima. É por isso que Pachukanis acredita estar legitimado a proceder com o direito, qual Marx procedeu com a economia política. Assumindo que nas Ciências Sociais não é possível decompor a realidade em seus mais simples elementos a partir do “microscópio”, recorre-se à ajuda das abstrações: estas, quão mais perfeitas forem, maior será a maturidade de dada ciência social.

A reconstrução da realidade deve partir, por um lado, das categorias mais simples em direção àquelas mais complexas e, por outro lado, das categorias mais abstratas em direção às mais concretas. Fazer o caminho inverso, como pretendem Renner, Stutchka, Reisner e muitos economistas políticos burgueses, i.e., começar as elaborações teóricas pelo “conjunto concreto”, leva a pesquisa a um todo indiferenciado e caótico — e.g., a tentativa escolástica de encontrar uma definição de direito a-histórica, geral, que começa por uma definição frequentemente focada no momento imperativo do direito e não resiste à passagem da fórmula inerte para os “movimentos” da forma jurídica; para lidar com esses desdobramentos, logo nos presenteiam os juristas burgueses com explicações sobre dicotomias inicialmente não previstas no conceito: Direito Privado e Direito Público, *jus agendi e norma agendi* e etc. Na verdade, *as totalidades concretas devem ser o resultado final de nossa pesquisa, não nosso ponto de partida*. Os conceitos das ciências sociais não só descrevem formas históricas, como *os conceitos mesmos*; diferentemente daqueles das ciências naturais, possuem uma história²⁴. É possível delimitar, a partir da idealidade de um conceito como “sujeito de direito”, sua realização concreta e suas formas históricas embrionárias. Mais: *exatamente porque fomos capazes de precisar sua realização concreta, e isso porque se abstrai do ente concreto um conceito abstrato, podemos reconstruir suas formas embrionárias*. Não seria possível a um indivíduo que analisa tão somente a *obligatio* romana precisar o conceito de sujeito, mas é plenamente possível a um indivíduo moderno, contemporâneo à universalização de tal conceito, analisar “o que há de sujeito” em tal relação.

Quer Pachukanis defender que não seja o direito fenômeno ideológico? Obviamente não! O problema identificado por ele na doutrina de juristas como Mikhail Reisner está na insistência em tratar o direito como fenômeno meramente psicológico²⁵. E com isso não

23 Ibidem, p.80

24 Ibidem, p.82-83

25 Ibidem, p.87

quer Pachukanis negar o momento psicológico do direito e de outras instituições: como dirá o próprio Engels, em passagem mal interpretada por Mikhail Reisner, o “conceito” de feudalismo jamais correspondeu ao feudalismo na prática, sem que, em razão disso, tenha deixado de existir objetivamente o próprio feudalismo. O que se quer dizer com tal menção é que o direito possui momentos psicológicos que são sim *refrações* do real, sem, contudo, perder-se de vista que o direito é pelo menos *reflexo* de uma relação social objetiva, ou seja, não é mero produto da hipocrisia burguesa. Ora, a constatação de um *momento subjetivo* em um conceito não nos exige do trabalho de explorar a realidade, aquilo que existe para além da consciência.

Por outro lado, só se pode objetar que o fato de o “direito regular relações sociais” se torna tautológico diante da nossa assunção de que “o direito é reflexo de uma relação social objetiva” acaso se incorra no mesmo erro metodológico de homens como Renner, Stutchka ou Reisner: buscar um conceito a partir de sua “totalidade concreta”. Na verdade, como no caso da economia política, *ao dizermos que “o direito regula relações sociais” estamos somente dizendo que a regulação das relações sociais assume caráter jurídico em determinadas condições*²⁶. Além disso, a própria forma pela qual isso é assumido varia de intensidade: no clássico exemplo pachukaniano - as leis que regulam o movimento dos trens em dada ferrovia - “regulam” em um sentido diferente do que o fazem as leis de responsabilidade pelas estradas, que regulam a relação destas junto aos expedidores de mercadorias, sendo a primeira “regulamentação” de caráter preponderantemente técnico, caracterizada pela unidade de finalidades dos sujeitos interessados, e a segunda, de caráter preponderantemente jurídico, caracterizando-se por um *antagonismo de interesses entre os sujeitos envolvidos*.

Findas as nossas considerações sobre a problemática da “ideologia” em Pachukanis e nos debates nos quais o autor está inserido, passamos à análise da relação jurídica, categoria especialmente quista pelo autor. É que, para Pachukanis, “*do mesmo modo que a riqueza da sociedade capitalista assume a forma de uma enorme coleção de mercadorias, também a sociedade se apresenta como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas*”²⁷. Uma sociedade atomizada, pressuposto da troca de mercadorias, exige um *médium*, que é precisamente o *contrato*, célula central do tecido jurídico por meio da qual o direito realiza seu movimento *efetivo*. O conjunto de normas estaticamente tomado não é, portanto, nada além de uma abstração sem vida. Um estudo honestamente marxista do direito não se esgota na norma e nem na regra: a norma em seu conteúdo deriva diretamente de uma relação já existente ou representa tão só uma expectativa de surgimento de relações sociais a ela correspondentes num futuro próximo. Se essas relações não aparecem, houve apenas uma tentativa falha de criar direito²⁸. Um mero exercício mental, para Pachukanis, revela a primazia da relação jurídica sobre a norma: basta abstrair o aparato estatal garantidor

26 Ibidem, p.91-92

27 Ibidem, p.97

28 Ibidem, p. 99

das expectativas sociais para notarmos que a relação jurídica persevera, se bem que seus sujeitos não tenham mais o benefício da quase absoluta estabilização de expectativas que só o Estado moderno é capaz de fornecer. Contudo, se abstrairmos uma das partes a relação desaparecer.

Toda essa insistência poderia ser remontada a uma leitura mecanicista de Marx. Trata-se da visão de superestrutura política como fenômeno puramente ideológico que se ergue da sociedade civil, bem como da superestrutura jurídica como um momento abstrato, secundário e, portanto, determinado pela primeira superestrutura. Nada mais reducionista! Em verdade, o direito se realiza em todo seu movimento real justamente num momento em que é expressão jurídica direta de uma relação social objetiva: as relações de produção, exprimidas juridicamente pelas relações de propriedade. Verdade, a burguesia organizada no Estado apoia a injustiça nas relações de propriedade, mas não foi ela definitivamente quem as criou sozinha: o homem que produz em sociedade é tomado como premissa da teoria econômica, e também a deve tomar, para o jurista soviético, a Teoria Geral do Direito. Assim, a própria relação econômica de troca deve existir para que nasça a relação jurídica contratual de compra e venda. Em passagem extremamente controversa, Pachukanis alude a um *acoplamento em tese entre o “sujeito de direito” e o “sujeito econômico egoísta”, abstrato e meramente atômico*. Contudo, segundo a mencionada leitura, *está ainda a forma jurídica demasiado atrelada à forma econômica na relação contratual*, sendo que *a plena realização da forma se dá somente no litígio*: quando, por meio do processo judicial, o momento jurídico é abstraído do momento econômico²⁹, já que o traço próprio da sociedade burguesa reside precisamente no fato de os interesses gerais se destacarem dos privados e a eles se oporem. *A relação jurídica* nos fornece, portanto, as *categorias lógicas básicas* a partir das quais podemos *caminhar* para o todo do direito sem que, por meio desse trajeto, nos percamos num pandemônio difuso e indiferenciado.

4 | THOMAS HOBBS: ESTADO, DIREITO E ECONOMIA

Não é a consciência que determina a vida, mas a vida que determina a consciência. No primeiro modo de considerar as coisas, parte-se da consciência como do indivíduo vivo; no segundo, que corresponde à vida real, parte-se dos próprios indivíduos reais, vivos, e se considera a consciência apenas como sua consciência.³⁰

Cabe dizer, portanto: as contingências — materiais e históricas — dispostas a determinado grupo ou indivíduo têm caráter fundamental na gênese de sua apreensão do real efetivo. Com base nesses pressupostos já explicados, pretendemos analisar o pensamento jurídico-liberal à forma do contratualismo hobbesiano, i.e., propomos um estudo do direito positivo moderno — e de suas consequências no desenrolar do capitalismo

²⁹ Ibidem, p.104

³⁰ MARX; ENGELS, 2016, p.94

— presente em Hobbes a partir do momento histórico no qual o filósofo inglês estava inserido, bem como da sua biografia. Assim, visamos ao entendimento de como a metáfora do contrato social e a interpretação mecanicista da natureza humana impuseram-se triviais ao desenvolvimento do Direito Privado na sociedade civil-burguesa e ao estabelecimento de uma lógica econômica ao Estado.

Sabe-se que a figura do contrato social já estava em voga entre os intelectuais europeus do século XVII, sendo, pois, a obra hobbesiana nada original nesse aspecto³¹. Também não é segredo que Hobbes, nascido em Malmesbury, adotou as críticas aos métodos escolásticos do ensino religioso à época de sua formação em Magdalen Hall e as noções modernas de ciência graças ao seu interesse ímpar em física e matemática. A atividade política do filósofo inglês fê-lo, ainda, buscar exílio na França durante a guerra civil entre puritanos e monarquistas e, posteriormente, devido a seus ataques ao papado, abandonar a Cidade das Luzes.

Que nos ensina essa breve biografia? Ora, evidencia-nos imediatamente não só a inspiração direta de Hobbes para formular suas considerações de “homem-máquina”, movido por uma natureza estática que seria feita de três elementos — “competição, desconfiança e glória”³² —, mas também as origens de sua explicação contratualista para o surgimento do Estado. Contudo, em uma análise mais profunda, voltando-se os olhos às circunstâncias sob as quais é feita a História, percebemos o estabelecimento teórico de dois conceitos importantíssimos para a ascensão burguesa — estes, além de gestados pelo *ancien régime*, amamentados por ele até o estopim das revoluções: *o indivíduo*, agora independente da pólis clássica, possuidor de liberdade e vida privadas, e *a igualdade formal*, mote utilizado anos mais tarde para a fixação de uma justificativa jurídica no seio da sociedade civil-burguesa.

Hobbes, apesar de não ter vivido a ascensão e o apogeu da burguesia, sem dúvidas presenciou a construção da base do capitalismo liberal, influenciando diretamente esse modelo de sociedade ao unir, de forma clara e honesta, o indivíduo e as consequências jurídicas da igualdade formal. Portanto, opôs-se não só ao *zoon politikon* aristotélico como à teologia escolástica ao afirmar que o indivíduo, axioma imprescindível da modernidade, seria anterior à comunidade. A volição desses indivíduos seria capaz de criar um homem artificial, um Estado regulador das condutas humanas³³ “levadas pela ambição, pelo egoísmo e pela maldade insípida à natureza”³⁴ dos próprios homens.

Tal volição, como tratado nas outras seções, não poderia ser outra senão a manifesta pelo dispositivo basilar do Direito Privado: *o contrato*³⁵. Mas qual a substância desse pacto cujo filho é o Estado? Segundo Hobbes, é a percepção de que o exercício pleno do direito

31 Cf. MATOS, 2006, p. 12-13

32 Cf. HOBBS, 2015, p. 108.

33 Cf. HOBBS, 2015, p. 113.

34 Cf. MATOS, 2006, p. 13.

35 Cf. HOBBS, 2015, p. 113-114.

natural [*jus naturale*] perpetua a condição humana de “uma guerra de todos contra todos”³⁶, impedindo, assim, um dos fins mais quistos pelos homens: a preservação da própria vida. Por isso, os indivíduos alienam sua liberdade em prol de uma segurança garantida pelo Estado e, conseqüentemente, de um espaço de exercício de liberdade negativa. Em outras palavras, a sociedade organizada pelo Estado caracteriza-se pela restrição de uma liberdade plena, derivada do direito natural [*jus naturale*], a favor de uma liberdade restrita, regulada, mas passível de se concretizar em acordo com os fins delegados pela razão e pelas paixões humanas³⁷, e.g., “o medo da morte, o desejo das coisas que lhe dão conforto e a esperança de obtê-las por meio de seu trabalho”³⁸.

Esclarece o filósofo inglês:

Da lei fundamental da Natureza, que ordena aos homens que procurem a paz, deriva esta segunda lei: o homem deve concordar com a renúncia a seus direitos sobre todas as coisas, contentando-se com a liberdade que permite aos demais, na medida em que considerar tal decisão necessária à manutenção da paz e de sua própria defesa. Se cada qual fizer tudo aquilo a que tem direito, reinará a guerra entre os homens. Entretanto, se todos os outros homens não renunciarem a seus direitos, não haverá razão para que alguém se prive daquilo a que tem direito, pois isso significaria oferecer-se como presa (ao que ninguém é obrigado), e não dispor-se à paz. Esta é a lei do Evangelho: “Tudo que queres que os outros te façam, faça-o tu a eles”, e esta é a lei de todos os homens: *Quod tibi fieri non vis, alteri ne feceris*.

HOBBS, 2015, p. 111-112.

E prossegue, explicitando que o Estado político é consequência direta de um contrato:

Um Estado é considerado instituído quando uma multidão de homens concorda e pactua que a um homem qualquer ou a uma qualquer assembleia de homens seja atribuído, pela maioria, o direito de representar a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu representante), todos sem exceção, tanto os que votaram a favor (...) como os que votaram contra, devendo autorizar todos os atos e decisões desse homem ou dessa assembleia de homens, como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de poderem conviver pacificamente e serem protegidos dos restantes homens³⁹.

Agora se retornará à passagem que deu início à presente seção. Se é a vida o ente determinante da consciência, e não o contrário⁴⁰, conclui-se: Hobbes nunca teria produzido sua *Magnum Opus* se as contingências históricas e materiais dispostas a ele não o favorecessem a tal. Contudo, a História não é uma via de mão única, mas uma relação dialética — como visto anteriormente — entre subjetividade humana e objetividade

36 Ibidem, p. 108.

37 “Dessa maneira, a liberdade natural (...) se transmuta em liberdade civil”. MATOS, 2006, p. 16

38 Cf. HOBBS, 2015, p. 110

39 Ibidem, p.143

40 Cf. MARX; ENGELS, 2016, p. 94

do real. Isso significa que os escritos do filósofo de Malmesbury, enquanto produtos do trabalho humano, também foram de fundamental importância para os rumos que a futura sociedade civil-burguesa tomaria, intelectual e empiricamente. Portanto, através de uma leitura jusfilosófica do *Leviatã*, as sementes hobbesianas do positivismo jurídico e da subordinação do Estado e do direito burgueses aos *interesses privados*, de matriz econômica, das quais rebentaram os espinhos do capitalismo, exemplificando assim as inferências já apresentadas nas demais seções.

Primeiramente, voltemo-nos ao *proto* juspositivismo de Thomas Hobbes a fim de mantermos uma sequência lógica de argumentos.

Um dos passos iniciais para se compreender a relação da filosofia hobbesiana com o positivismo jurídico é atentar-se à própria figura do *contrato social*, explicitada acima. Através da ideia de que os homens, por sua vontade, são capazes de estabelecer uma sociedade política de talhe estatal, Thomas Hobbes descarta a “racionalidade político-jurídica teológica, de matriz medieval, por outra de feição moderna, técnico-racionalista e laical”⁴¹. Em outras palavras, o teórico de Malmesbury define uma fronteira espessa entre direito natural [*jus naturale*]⁴² — próprio de um período histórico *contrafactual*, anterior à sociedade e, também, regido por uma lei natural [*lex naturalis*]⁴³ da qual derivam outras duas de maior relevância — e as leis impostas pelo Estado, que, sendo “mais potente que qualquer indivíduo (...), é capaz de exigir que as leis naturais sejam cumpridas, ao mesmo tempo em que pune aqueles que as transgridem”⁴⁴. Portanto, afere-se em Hobbes a atribuição de uma racionalidade instrumental e utilitarista ao homem, pois “o respeito à lei natural não se deve (...) à sua majestade intrínseca ou à sua suposta obrigatoriedade inata, mas a um cálculo interesseiro de lucro e prejuízo social”⁴⁵.

Torna-se nítida, então, a supremacia das normas jurídicas positivas, i.e., criadas e aplicadas pelo Estado, sobre o direito natural [*jus naturale*]. Ora, se “a razão humana é capaz de constituir, por si só, a mecânica estrutural da comunidade” não há motivos para se pressupor elementos transcendentais cuja função seria justificar moralmente o ordenamento jurídico posto. Em outras palavras, os homens são os responsáveis pela elaboração da sociedade estatal e, conseqüentemente, das únicas normas jurídicas realmente eficazes: *o direito positivo*⁴⁶.

Sobre o tema, diz Andityas Matos:

41 Cf. MATOS, 2006, p. 14-15

42 “O direito natural (...) é a liberdade que cada homem tem de utilizar seu poder como bem lhe aprouver, para preservar sua própria natureza, isto é, sua vida”. HOBBS, 2015, p. 110-111.

43 “A lei natural (*lex naturalis*) é a norma ou regra geral estabelecida pela razão que proíbe o ser humano de agir de forma a destruir sua vida ou privar-se dos meios necessários a sua preservação”. HOBBS, 2015, p. 111.

44 Cf. MATOS, 2006, p. 16

45 *Ibidem*, p. 16

46 “Ao direito positivo repugna qualquer metafísica ou consideração axiológica capaz de obscurecer os limites reais, efetivos e empíricos da experiência jurídica, que se resume no direito posto, ou seja, existente”. MATOS, 2006, p. 17

Constituído o Estado, Hobbes deixa de fazer qualquer referência ao direito natural, o que prova, uma vez mais, a sua modernidade. Com efeito, se apenas o indivíduo e não a comunidade possui direitos naturais, é inconcebível transplantá-los para a sociedade política”.⁴⁷

Mostra-nos o caráter que o Direito assume nos compostos do filósofo:

Não há lugar no sistema hobbesiano para o antigo direito natural, que fazia a ordem terrestre depender da divina (...) Tal demonstra a clarividência de Hobbes, que, séculos antes do positivismo jurídico, compreendeu que o poder político-jurídico deve monopolizar a coerção, inadmitindo qualquer ordem normativa concorrente. Com efeito, a independência entre Estado e religião que corresponde à emancipação do direito positivo em relação ao direito natural conforma uma das maiores vantagens do positivismo jurídico instituído por Hobbes e levado às últimas consequências por Kelsen⁴⁸.

Expostos os argumentos que validam Thomas Hobbes como precursor do positivismo jurídico, cabe a nós relacionar essa nova guisa de se encarar o direito com o estabelecimento da lógica econômica no seio do Estado capitalista. Não é mistério que o juspositivismo levado a cabo pelas revoluções burguesas determinou uma série de invólucros jurídicos cuja função social era a de permitir e perpetuar o modo de produção agora vigente. O rompimento com o privilégio medieval, a igualdade formal entre os homens e a regulação da propriedade privada foram, sem dúvidas, elementos importantíssimos para a concretização de um sistema capaz de abranger as trocas voluntárias e as relações trabalhistas, i.e., a compra e venda da força de trabalho como mercadoria⁴⁹. O repúdio ao domínio normativo clerical e à interferência generalizada do Estado na vida dos indivíduos criou uma esfera de liberdade negativa e, depois, uma subordinação da própria burocracia estatal frente à letra da lei. O Estado de Direito Liberal, expressão máxima das conquistas burguesas, nada mais é que a mostra da soberania pública enquanto títere do Direito Privado.

Como visto nas seções anteriores, “o direito nunca pode ultrapassar a forma econômica”⁵⁰ justamente porque a relação jurídica burguesa é a relação contratual, a lógica econômica mascarada pelo caráter político do direito, i.e., a vontade livre. Os interesses privados dos proprietários e dos possuidores de dinheiro, por constituírem-se como os interesses do próprio capital, são fatores tanto dos indivíduos quanto da sociedade civil-burguesa.

Foquemos agora, na metáfora do *contrato social* hobbesiano. A princípio, deve-se notar que o contratualismo estabelece o instrumento básico do Direito Privado, i.e., a igualdade de condições jurídicas e racionais, como o ventre da sociedade política. Mas o que essa obviedade quer dizer? Ora, que o Estado é fruto da vontade de todos, ou pelo menos da maioria, dos indivíduos que o constituem, pois esse mesmo Estado é uma *necessidade*

47 Ibidem, p.18

48 Ibidem, p.21

49 Cf. MARX, 2017b, p. 242

50 Cf. MARX, 2012, p. 31

para a sobrevivência dos homens e para a concretização dos fins delegados pela razão e pelas paixões humanas⁵¹. Portanto, o Estado torna-se um *axioma*, algo inquestionável; *não é um produto histórico*⁵², um filho das contingências objetivas e subjetivas dispostas na realidade. Pelo contrário: *é algo natural e eterno*⁵³ como as divindades que o juspositivismo relegou ao vale da sombra da morte⁵⁴.

Com a ascensão da burguesia, a sociedade capitalista tornou-se tão indubitável quanto o Estado. A acumulação primitiva, portanto, assume o papel de “pecado original econômico”⁵⁵, donde se afere uma lenda na qual há dois tipos de protagonistas incipientes: “por um lado, uma elite laboriosa, inteligente e sobretudo parcimoniosa, e, por outro, uma súcia de vadios a dissipar tudo o que tinham e ainda mais”. Assim, segundo Karl Marx, estaria justificado, aos olhos da sociedade civil-burguesa, o enriquecimento de alguns — “embora há muito tenham deixado de trabalhar”⁵⁶ — e a venda da força de trabalho por parte dos pobres, incapazes de enriquecer “apesar de todo seu trabalho”⁵⁷.

Esta é, pois, a afirmação da lógica econômica no seio do Estado por parte da mitologia do *contrato social*: a conformidade com o *status quo*, a oposição entre natureza e História⁵⁸, o ouro reluzente que esconde o sangue dos expropriados desde o século XV. Enfim, a solidificação do capitalismo através da ilusão de que o Estado, a política e o direito são necessários para que não matem uns aos outros.

REFERÊNCIAS

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martin Claret, 2015.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2016.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Expressão Popular, 2017a.

MARX, Karl. **Crítica do programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, Karl. **Grundrisse**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2016.

51 Cf. HOBBS, 2015, p. 110

52 Cf. MATOS, 2006, p. 23

53 “Qualquer contrato tem que prever a possibilidade de dissolução do vínculo (...) Sem dúvida, quando cumprimos nossos acordos, eles deixam de existir, já que são simples meios para se alcançar determinada finalidade. Entretanto, Hobbes acaba por transformar o instrumento em fim: o contrato social que mantém o Estado-Leviatã jamais se extingue, a não ser para dar lugar a outro”. MATOS, 2006, p. 23-24.

54 De acordo com a tradição judaico-cristã, o vale da sombra da morte era um local onde se abandonavam os leprosos à própria sorte. No Novo Testamento (Lc. 10:30-35), era o caminho que levava de Jerusalém a Jericó.

55 Cf. MARX, 2017b, p. 785

56 Idem.

57 Idem

58 Cf. MARX; ENGELS, 2016, p. 44

MARX, Karl. **O capital**. São Paulo: Boitempo, 2017b. v. I.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. **Thomas Hobbes, avatar do positivismo jurídico: uma leitura jusfilosófica do Leviatã**. PHRONESIS Revista do Curso de Direito da FEAD-Minas, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 9-28, jan. 2006. Disponível em: <<http://revista.fead.br/index.php/dir/article/view/241/182>>. Acesso em: 24 maio 2018.

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito**. São Paulo: Boitempo, 2008.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 9, 181, 182, 183, 184, 186, 187, 363
Adriano Hypólito 188, 189, 190, 192, 193, 194
Agenda 187, 206, 355
Agricultura familiar 320, 330, 336, 337, 339, 341, 342
Agronegócio 269, 270, 313
Alfabetização Financeira 6, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 46
Alimentação Saudável 107
Amputação 228, 229, 233, 234, 235, 236
Arquivo Pessoal 355, 356, 362
Arte Sacra 212, 225
Ato Infracional 181, 182, 184, 186

B

Bibliotecas Universitárias 6, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 76, 77, 78, 79

C

Café 9, 112, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 277, 283, 284, 285, 286, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 327, 328, 329
Catolicismo 188, 191
Certificações 313, 315, 316
Cobertura Vegetal 5, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 302, 303
Comércio Justo 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 324, 325, 326, 327, 328
Complexidade 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 59, 61, 62, 63, 69, 129, 177, 252, 330
Comunicação 27, 70, 170, 171, 173, 177, 180, 187, 238, 253
Conflitos de gerações 330
Consumidores 81, 82, 83, 84, 88, 89, 90, 91, 93, 98, 107, 110, 111, 113, 197, 200, 238, 239, 241, 244, 257, 258, 267, 268, 353
Contexto Rural 330, 332
Controle social 1, 2, 71
Cultura Política 8, 2, 5, 196, 197, 198, 199, 204, 205, 206, 207, 208
Custos 78, 100, 116, 118, 121, 124, 125, 126, 134, 273, 284, 286, 311, 343, 344, 345, 347, 352, 353, 354
Custos de transação 100, 121, 124, 125, 126, 134

D

Deficientes 228, 229, 231, 235, 236

Degradação Ambiental 287, 290

E

Egodocumento 10, 355

Ensino em contabilidade 6, 12, 15, 26

Ensino Médio 6, 20, 21, 28, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 38, 42, 43, 45, 46

Estado 7, 2, 11, 15, 27, 37, 40, 84, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 114, 121, 122, 123, 124, 127, 128, 134, 136, 137, 139, 143, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 168, 169, 172, 181, 182, 186, 191, 193, 194, 198, 200, 208, 230, 233, 270, 271, 272, 279, 280, 285, 291, 293, 298, 300, 324, 348, 356

F

Fluência 48, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 59, 60, 63

Fragilidade Física Ambiental 299, 301

Fronteira 7, 94, 95, 96, 97, 99, 101, 103, 104, 105, 106, 151, 197, 210

G

Gases Efeito Estufa 8, 269, 270

Geoprocessamento 294, 299

Gestão da conservação 287, 289, 296

Gestão Estratégica 6, 66, 67, 68, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79

Governança Corporativa 5, 7, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 166, 167, 168, 169

I

Iconografia Cristã 212

Ideologia 103, 138, 139, 140, 141, 146, 147, 153, 180, 191

Instituições 7, 3, 14, 15, 18, 20, 23, 50, 67, 69, 70, 73, 76, 77, 80, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 106, 128, 131, 132, 133, 136, 143, 147, 158, 167, 174, 176, 184, 185, 192, 201, 205, 207, 231, 239, 243, 273, 315, 340

Interações 8, 141, 177, 183, 238, 239, 240, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 339

Invisibilidade social 330

L

Língua Portuguesa 14, 48, 49, 50, 54, 57, 59, 62, 63, 64

M

Marketing 8, 46, 81, 83, 88, 107, 108, 110, 113, 118, 119, 120, 202, 240, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 267, 268, 314, 328

Marketing Digital 8, 255, 256, 257, 258, 267, 268

Marxismo 138, 154, 188, 194

Mercado 5, 7, 12, 21, 25, 28, 30, 31, 37, 73, 81, 82, 83, 85, 86, 88, 89, 90, 94, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 107, 108, 109, 110, 113, 114, 116, 118, 119, 124, 125, 126, 127, 128, 131, 132, 133, 142, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 167, 168, 169, 183, 186, 202, 210, 228, 229, 231, 239, 254, 257, 258, 268, 278, 313, 314, 315, 316, 323, 324, 325, 326, 329, 344, 347

Mercado de capitais 156, 158, 159, 168

Metodologia Qualitativa 6, 1, 2, 3, 4, 5, 6

Metodologia Quantitativa 1, 3, 4, 5, 6, 7

Metodologias de ensino 6, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 24, 25, 26

Mídia 5, 70, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 203, 212, 239, 241, 243, 251, 253

Mídias Digitais 180, 238, 243, 255, 259

P

Paisagem Patrimonial 287, 290

Parque Nacional 9, 299, 300, 301, 304, 307, 311

Patrimônio Cultural 5, 287, 288, 291, 293, 296, 297, 298, 337, 338

Pensamento Secular 196, 210

Percepção discente 12, 13, 14, 17, 19, 22, 25

Planejamento 9, 6, 32, 33, 36, 46, 49, 50, 52, 66, 73, 74, 75, 79, 83, 92, 114, 117, 119, 123, 129, 255, 257, 267, 291, 296, 299, 301, 311, 312, 317, 341, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 352, 353, 354

Planejamento Estratégico 66, 74, 75, 79, 255, 257, 267

Plano de negócios 109, 114, 117, 118

Plano Orçamentário 343, 344, 349, 353

poder 2, 4, 6, 35, 49, 71, 80, 94, 101, 142, 151, 152, 171, 174, 183, 189, 190, 194, 201, 202, 206, 210, 222, 225, 255, 256, 289, 325, 330, 331, 333, 334, 337, 340, 345, 346, 360

Poder 5, 136, 330

Produção de coffea canephora 8, 269

Produtos de giro rápido 6, 81, 82, 83, 89, 91

Q

Quentinhas Saudáveis 107, 108, 109

R

Redes Sociais 8, 82, 101, 238, 239, 240, 244, 250, 252, 254, 255, 256, 260, 261, 262, 263, 266, 267

Relação Econômica 7, 138, 142, 144, 148

Relação Jurídica 7, 138, 142, 144, 147, 148, 152

Religiões Populares 8, 196, 197, 208, 209

Rentabilidade 7, 116, 155, 156, 157, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 314, 326, 339

Repetição de tarefas 52, 63

Responsabilidade Social 66, 72, 78, 79, 287, 293, 297

S

Santíssima Trindade 8, 212, 215, 216, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 226

Sistemas de crença 196, 197, 198, 205, 206, 209

Sociedade pós-industrial 121, 128, 130, 133, 135, 136

T

TáxiGov 7, 121, 134, 137

Técnicas de pesquisa 1, 3, 4

Touch 228, 229, 230, 234, 235, 236

V

Variáveis de controle 28, 38, 39, 40, 41, 42, 43

Vendas 6, 81, 82, 83, 84, 89, 92, 93, 117, 159, 161, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 265, 266, 267, 268, 344, 345

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:

Desafios metodológicos e resultados empíricos



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2021

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:

Desafios metodológicos e resultados empíricos



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2021